



ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0497117/2017 de 10/05/2017		Protocolo SIAM nº 0877720/2017
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00353/1997/012/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		

PROCESSOS VINCULADOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Autorização Para Intervenção Ambiental	01890/2015	PROCESSO ARQUIVADO
Outorga (Captação superficial em corpos d'água)	07856/2015	PROCESSO ARQUIVADO
Outorga (Perfuração de Poço Tubular)	07857/2015	AUTORIZAÇÃO CONCEDIDA
Outorga (Captação em poço tubular existente)	07858/2015	Portaria nº 01772/2017
Outorga (Renovação Portaria nº 03196/2010)	26568/2015	Portaria nº 02331/2016

EMPREENDEDOR: HARSCO MINERAIS LTDA		CNPJ: 02.131.267/0001-43	
EMPREENDIMENTO: HARSCO MINERAIS LTDA		CNPJ: 02.131.267/0001-43	
MUNICÍPIO: Timóteo		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 19° 31' 42" LONG/X 42° 39' 27"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 – Região da Bacia do Rio Piracicaba			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	PARÂMETRO	CLASSE
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	1.680 t/dia	5
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes.	750.720 t/ano	4

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1219035-1	
Josiany Gabriela de Brito - Gestora Ambiental	1107915-9	
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental	1388988-6	
Tamila Caliman Bravin - Gestora Ambiental	1365408-2	
Vinicius Valadares Moura - Gestor Ambiental	1365375-3	
Izabela Cristina Padilha – Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1365689-7	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	
De acordo: Lucas Gomes Moreira - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1147360-0	



1. Introdução

O empreendedor da HARSCO MINERAIS LTDA requereu por meio do Processo Administrativo nº00353/1997/012/2015 a Licença de Operação Corretiva para a atividade de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e de “Formulação de adubos e fertilizantes”. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadraram o empreendimento em classe 5, conforme Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004.

O Parecer Único (PU) nº497117/2017 de 10/05/2017, elaborado pela equipe da Supram/LM, foi favorável ao empreendimento com sugestão pelo DEFERIMENTO COM CONDICIONANTES. A Licença de Operação Corretiva do empreendimento (LOC nº004/2017), foi aprovada na 5ª reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais, realizada no dia 24 de maio de 2017, com validade de 10 (dez) anos.

Em 22/06/2017, por meio do Protocolo SIAM nº689069/2017, o empreendedor solicitou alteração na planta do empreendimento licenciada por ocasião da 5ª reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais, com inclusão de uma Unidade de Secagem Mecânica dos produtos agroindustriais dentro da área já licenciada, sem que haja aumento na capacidade instalada do empreendimento.

A análise técnica discutida neste adendo de parecer foi baseada no relatório apresentado pelo empreendedor, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tal relatório encontra-se responsabilizado pelo seguinte profissional:

Quadro 01. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
1420170000003873668	José Robson dos Santos	Engenheiro Mecânico	Elaboração de Relatório Técnico e de controle ambiental da Unidade de Secagem Mecânica

Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº00353/1997/012/2015.

2. Do pedido do empreendedor

Em 22/06/2017, por meio do Protocolo SIAM nº689069/2017, o empreendedor solicitou alteração na planta do empreendimento licenciada por ocasião da 5ª reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais com inclusão de uma Unidade de Secagem Mecânica dentro da área já licenciada, sem que haja aumento na capacidade instalada do empreendimento.

Segundo consta no pedido, conforme necessidade de melhoria da qualidade dos produtos agroindustriais da HARSCO MINERAIS LTDA, o empreendedor encaminhou Relatório Técnico CPT 031/2017 de 16/06/2017, o qual apresenta a descrição de processo, considerando o dimensionamento básico e balanço de massa e energia, procedimentos técnicos e sistema de controle ambiental para operacionalização de Unidade de Secagem Mecânica de produtos agroindustriais produzidos a partir do processamento de escórias de aços especiais em sua planta localizada na BR 381, Cachoeira do Vale, Município de Timóteo – MG.

Segundo o relatório apresentado, a Unidade de Secagem Mecânica proposta é uma melhoria de processo para garantia do padrão de qualidade dos produtos agroindustriais gerados, de forma a padronizar o



teor de umidade residual dos produtos agrícolas, o que não pode ser realizado exclusivamente por meio de secagem natural, devido à dependência do processo com condições climáticas.

Conforme consta no relatório, a Unidade de Secagem Mecânica será composta, basicamente, por um silo alimentador, que receberá os produtos agroindustriais peneirados (Agrosilício) originados a partir das Unidades de Destorroamento, e um secador rotativo que é abastecido por pá carregadeira. Após a secagem, os produtos serão descarregados em uma baia de armazenagem, seguindo desta para a unidade Ensacadeira, onde serão pesados e embalados em sacarias de 50 Kg e disponibilizados para a expedição e comercialização.

A capacidade nominal da unidade de secagem será de 15 t/h, com o teor de umidade do produto na entrada do secador sendo 20 % e na saída de 10 %. Segundo informado pelo empreendedor¹, o combustível a ser utilizado na unidade de secagem será o GLP (Gás Liquefeito de Petróleo), sendo que a central de gases terá capacidade nominal total para 28m³ e será instalada e operacionalizada conforme recomendações de segurança e normas técnicas vigentes.

Quanto aos aspectos ambientais envolvidos, é relatado que o possível impacto a ser causado pela modificação do empreendimento se limita à emissão de materiais particulados durante a operação da Unidade de Secagem Mecânica, tendo sido apresentado sistema de controle a ser instalado na unidade.

3. Considerações técnicas e jurídicas

O empreendedor possui Licença de Operação Corretiva para as atividades “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” e “Formulação de adubos e fertilizantes”. A alteração a ser realizada se trata da implantação de uma Unidade de Secagem Mecânica para otimizar a atividade de Formulação de adubos e fertilizantes.

Segundo informado pelo empreendedor, a inclusão da unidade de secagem não irá alterar os parâmetros da atividade, não se tratando, portanto, de ampliação do empreendimento e sim de modificação.

Sobre o pedido realizado pelo empreendedor, a Resolução CONAMA 237/97 previu a possibilidade da modificação de licenças ambientais já concedidas, conforme estabelece o art. 2º, *in verbis*:

Art. 2º- A localização, construção, instalação, ampliação, **modificação** e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, **dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente**, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. (g.n.)

No mesmo sentido o art. 4º. do Decreto 44.844/08:

Art. 4º A localização, construção, instalação, ampliação, **modificação** e operação de empreendimentos ou atividades

¹ Conforme informado por meio do Protocolo SIAM nº0876405/2017 em 09/08/2017.



utilizadoras de recursos ambientais considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como dos que possam causar degradação ambiental, na forma estabelecida pelo COPAM, nos termos do *caput* do art. 3º, **dependerão de prévio Licenciamento Ambiental ou da AAF.** (g.n.)

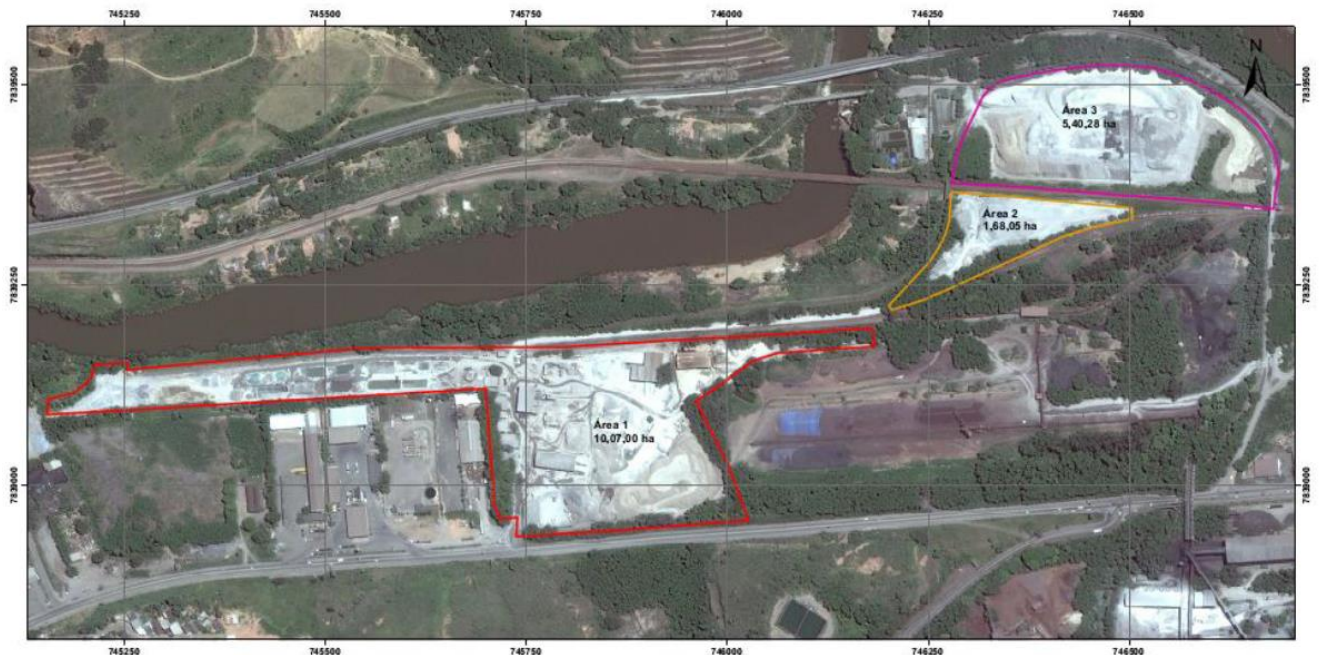
O art. 7º. da norma supracitada ainda estabelece que:

Art. 7º A ampliação ou modificação de empreendimento ou atividade **que já tenha sido objeto de Licença Ambiental ou AAF deverá ser precedida de consulta prévia e formal ao órgão ambiental, para que seja verificada a necessidade ou não de novo Licenciamento Ambiental ou de nova AAF.**

Frisa-se que a modificação da licença tem por objetivo trazer uma nova configuração ao previsto na licença ambiental anteriormente concedida. Modificação esta capaz de causar impacto ambiental, assim como alterar o desenvolvimento econômico e social do empreendimento. Daí a necessidade de regulamentar a modificação, inclusive com a inclusão de condicionantes, como ocorrerá na presente situação.

O pedido do empreendedor encontra-se devidamente formalizado através do petítório de protocolo nº. 689061/17, datado de 22/06/2017. O pedido foi assinado pelo Senhor Célio Eduardo de Oliveira, procurador do empreendimento conforme instrumento apresentado, e válido por 6 (seis) meses a contar de 25/04/2017. A solicitação também foi instruída corretamente, com o relatório técnico, devidamente assinado pelo Senhor José Robson dos Santos, Engenheiro Mecânico responsável conforme ART juntada.

Para a instalação da unidade não será necessária a utilização de recursos hídricos ou a supressão de vegetação, uma vez que o local está inserido na área já licenciada e antropizada. A localização proposta para a instalação da estrutura é ao lado da Unidade de Britagem I, dentro de área já antropizada e ocupada atualmente por pátio. Especificamente, o secador se localizará dentro da área denominada Área I, onde ocorrem os processos produtivos (Figura 01).



Fonte: Autos do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva nº00353/1997/012/2015.

Com a inclusão da Unidade de Secagem Mecânica, espera-se a intensificação do seguinte impacto ambiental já abordado no Parecer Único (PU) nº497117/2017 de 10/05/2017:

- Alteração da qualidade do ar: A emissão de efluentes atmosféricos no empreendimento será intensificada com a instalação e operação da Unidade de Secagem Mecânica.

Medidas mitigadoras: Como sistema de controle das possíveis emissões atmosféricas geradas a partir da operação da unidade de secagem, foi proposta a utilização de um sistema de exaustão para remoção do vapor de água gerado durante a secagem juntamente com particulados atmosféricos, e, para a retenção dos particulados, um sistema de exaustão composto por uma coifa de captação instalada na saída do secador, um ciclone simples com garganta fixa (funcionando como pré-coletor) e um filtro de mangas do tipo jato pulsante, sendo que o ar limpo contendo vapor de água residual será lançado na atmosfera por meio de uma chaminé. Além disso, o secador e a pilha do produto seco serão cobertos por estruturas metálicas. Como medida de controle deverá ser realizado o automonitoramento do empreendimento conforme Anexo II deste adendo de Parecer Único.

Desta forma, será incluído um ponto de monitoramento na chaminé da Unidade, conforme segue:

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Freqüência de Análise
Ponto 05 - Chaminé Unidade de Secagem Mecânica	Chaminé Unidade de Secagem Mecânica	Material Particulado	<u>Semestralmente</u>



Deverá ser realizada e apresentada uma primeira análise de monitoramento do efluente atmosférico gerado na Unidade de Secagem Mecânica dentro de 2 (dois) meses após o início da operação da Unidade de Secagem Mecânica, os demais monitoramentos serão realizados com frequência semestral, conforme Anexo II deste adendo de Parecer Único.

Assim, considerando a alteração no layout do empreendimento, serão incluídas três condicionantes ao Anexo I do Parecer Único (PU) nº497117/2017 de 10/05/2017:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
09	Apresentar relatório técnico/fotográfico de conclusão da instalação da Unidade de Secagem Mecânica.	2 (dois) meses após a conclusão da instalação da Unidade de Secagem Mecânica
10	Apresentar laudo do monitoramento do efluente atmosférico da Unidade de Secagem Mecânica com análise crítica dos dados com resultados obtidos, acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico.	2 (dois) meses após o início da operação da Unidade de Secagem Mecânica
11	Cumprir as exigências do art. 5º do Decreto Estadual n. 44.746/2008 referentes ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP.	Conforme prazos estabelecidos pelo órgão competente

Ao final deste Adendo de Parecer Único é apresentado o Anexo I com a listagem de todas as condicionantes (com inclusão das condicionantes sugeridas) bem como programa de automonitoramento atualizado com a inclusão do Ponto 05 na chaminé da Unidade de Secagem Mecânica.



5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, com base nas discussões acima, sugere o DEFERIMENTO da requisição de alteração no processo produtivo a ser promovida pelo empreendedor nos moldes da análise efetuada pelo órgão ambiental, em adendo ao Parecer Único n.º 0497117/2017 de 10/05/2017, o qual subsidiou a concessão da Licença de Operação Corretiva n.º 004/2017 do empreendimento HARSCO MINERAIS LTDA, no município de Timóteo.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela respectiva Câmara Técnica Especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental, conforme disposições do Decreto Estadual n. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016.

No anexo I e II constam as condicionantes e o programa de automonitoramento atualizados de acordo com a sugestões contidas neste adendo.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste adendo de parecer único e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da HARSCO MINERAIS LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da HARSCO MINERAIS LTDA.



ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da HARSCO MINERAIS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o "Programa de Automonitoramento" descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
02	Executar o Programa de Educação Ambiental e apresentar anualmente à Supram/LM todo mês de abril os seguintes itens: 02 Relatórios Semestrais conforme Anexo I da DN COPAM nº 214/2017 e 01 Relatório de Acompanhamento Anual.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
03	Executar os demais programas do item 08 deste parecer único e apresentar anualmente à Supram/LM todo mês de abril relatório de cumprimento dos programas.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC).
04	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico (com datas do registro) a realização das melhorias no galpão de armazenagem de resíduos oleosos conforme as recomendações contidas no laudo técnico apresentado nos autos do Processo Administrativo nº00353/1997/012/2015.	4 (quatro) meses.
05	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico (com datas do registro) a adequação da área de armazenamento de cal.	Conforme prazo do cronograma apresentado nos autos do Processo Administrativo nº00353/1997/012/2015.
06	Solicitar renovação da Portaria de Outorga nº 02331/2016 de 18/11/2016.	Dentro do prazo estabelecido na legislação específica.
07	Apresentar projeto de pós-tratamento para o sistema de tratamento de efluentes sanitários e relatório comprovando sua execução assim como ART do responsável pela elaboração e execução do projeto.	12 (doze) meses.
08	Dar continuidade ao processo de gerenciamento de áreas contaminadas junto à Gerência de Áreas Contaminadas (FEAM) e apresentar à SUPRAM-LM ofício de conclusão do processo.	Após a conclusão do processo junto à Gerência de Áreas Contaminadas (FEAM).
09	Apresentar relatório técnico/fotográfico de conclusão da instalação da Unidade de Secagem Mecânica.	2 (dois) meses após a conclusão da instalação da Unidade de Secagem Mecânica
10	Apresentar laudo do monitoramento do efluente atmosférico da Unidade de Secagem Mecânica com análise crítica dos dados e apresentação gráfica dos resultados obtidos, acompanhado da ART (original ou cópia autenticada) do responsável técnico.	2 (dois) meses após o início da operação da Unidade de Secagem Mecânica
11	Cumprir as exigências do art. 5º do Decreto Estadual n. 44.746/2008 referentes ao Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP.	Conforme prazos estabelecidos pelo órgão competente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da Licença de Operação Corretiva (LOC) na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

* Os relatórios de cumprimento das condicionantes deverão ser entregues, via ofício, mencionando o número do Processo Administrativo com cópia digital.

Obs: As solicitações de alteração ou exclusão de condicionantes terão dois momentos: 1) No prazo de 30 (trinta) dias, como recurso à decisão referente ao licenciamento ambiental, estabelecido pelo art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008; 2) Findo o prazo para recurso, na impossibilidade técnica de cumprimento da condicionante, empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou a alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante. No caso de condicionantes com prazo igual ou inferior a 60 (sessenta) dias para seu cumprimento, a solicitação de alteração ou exclusão se fará somente conforme o primeiro item, nos termos do art. 20 do Decreto Estadual n.º 44.844/2008.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da HARSCO MINERAIS LTDA.

1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída sistema de tratamento efluentes sanitários	UTM 23k 745708, 7839118	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), temperatura, Materiais Sedimentáveis, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Caixa SAO 01	UTM 23k 745757, 7839169	Vazão, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Materiais Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e saída "ETE Industrial e Pluvial"	UTM 23k 745939, 7839082	Vazão, DBO, DQO, pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), temperatura, Materiais Sedimentáveis, Fenóis totais, Cádmio total, Chumbo total, Níquel total, Fluoreto total, Bário total, Prata total, Cromo Hexavalente, Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Os resultados das análises deverão ser comparados e atender aos valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 430/2011 ou às normas que vierem a sucedê-las.

2. ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01	UTM 23k 745871, 7839049	Medição do nível de água, pH, Condutividade elétrica, Turbidez, Sólidos Totais Dissolvidos, Cádmio, Chumbo, Níquel, Fenóis, Fluoreto, Bário, Alumínio, Prata, Cromo Total e DQO.	<u>Semestralmente</u>
Ponto 02	UTM 23k 745387, 7839153	Medição do nível de água, pH, Condutividade elétrica, Turbidez, Sólidos Totais Dissolvidos, Cádmio, Chumbo, Níquel, Fenóis, Fluoreto, Bário, Alumínio, Prata, Cromo Total e DQO.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição. Os



resultados das análises deverão ser comparados aos valores estabelecidos na Resolução CONAMA nº 396/2008 ou às normas que vierem a sucedê-las.

3. CORPO RECEPTOR: RIO PIRACICABA

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01 - à Montante do empreendimento.	UTM 23k 745130, 7839179	Turbidez, DBO, OD, pH, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cálcio, Magnésio, Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas, Cádmio total, Chumbo total, Níquel total, Fenóis Totais, Fluoreto total, Bário total, Alumínio dissolvido e Prata total.	<u>Semestralmente</u>
Ponto 02 - à jusante do empreendimento.	UTM 23k 746159, 7839367	Turbidez, DBO, OD, pH, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cálcio, Magnésio, Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas, Cádmio total, Chumbo total, Níquel total, Fenóis Totais, Fluoreto total, Bário total, Alumínio dissolvido e Prata total.	<u>Semestralmente</u>
Ponto 03 - à jusante do empreendimento.	UTM 23k 746768, 7839478	Turbidez, DBO, OD, pH, Sólidos Dissolvidos Totais, Cromo Total, Cálcio, Magnésio, Substancias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos e graxas, Cádmio total, Chumbo total, Níquel total, Fenóis Totais, Fluoreto total, Bário total, Alumínio dissolvido e Prata total.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de análise:** As análises físico-químicas deverão ser realizadas por empresas independentes, de idoneidade comprovada. Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição. Os resultados das análises deverão ser comparados e atender aos valores estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008 e Resolução CONAMA nº 357/2005 ou às normas que vierem a sucedê-la.

4. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la. (**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial. 1- Reutilização. 2 - Reciclagem. 3 - Aterro sanitário. 4 - Aterro industrial. 5 - Incineração. 6 - Co-processamento. 7 - Aplicação no solo. 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada). 9 - Outras (especificar)

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004,



em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

5. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 04 - Chaminé UFC	UTM 23k 745943,7839157	Material Particulado	<u>Semestralmente</u>
Ponto 05 - Chaminé Unidade de Secagem Mecânica	Chaminé Unidade de Secagem Mecânica	Material Particulado	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM N.º 187/2013 (Tabela IX). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.* **Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

6. QUALIDADE DO AR

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01	UTM 23k 745723, 7838930	Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PI).	<u>Semestralmente</u>
Ponto 02	UTM 23k 746664, 7839436	Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PI).	<u>Semestralmente</u>
Ponto 03	UTM 23k 745165, 7839090	Partículas Totais em Suspensão (PTS) e Partículas Inaláveis (PI).	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença, a Supram-LM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Resolução CONAMA N.º 03/1990. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

7. RUÍDOS

Local de amostragem	Coordenadas (WGS84)	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 01	UTM: 23k 745723 7838930	dB	<u>Semestralmente</u>
Ponto 02	UTM: 23k 745637 7839118	dB	<u>Semestralmente</u>
Ponto 03	UTM: 23k 745165 7839090	dB	<u>Semestralmente</u>
Ponto 04	UTM: 23k 746284 7839383	dB	<u>Semestralmente</u>



Enviar **anualmente, todo mês de abril, a contar da data da concessão da licença**, à Supram-LM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens. *As amostragens deverão ser realizadas em período diurno e noturno e verificar o atendimento aos limites estabelecidos na Lei Estadual nº 10.100 de 17 de janeiro de 1990.* O relatório deverá ser de laboratórios cadastrados conforme DN 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*